



## ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0396219-33.2010.8.06.0026

Natureza - Solicitação de devolução de cartas precatórias encaminhadas a autoridades policiais em exercício no Estado do Ceará.

Requerente - Eduardo Pereira Santos Júnior - Juiz de Direito, em exercício no Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária do Foro Criminal Central da Comarca de São Paulo (SP).

## <u>PARECER</u>

Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça,

Trata-se de Pedido de Providência formalizado pelo Doutor EDUARDO PEREIRA SANTOS JUNIOR, Juiz Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária do Foro Criminal da Comarca de São Paulo (SP), objetivando a intervenção desta Corregedoria Geral da Justiça no sentido de que sejam adotadas as providências cabíveis, em relação às autoridades policiais em atividade nesta Capital, para o cumprimento de duas cartas precatórias expedidas pelo Delegado de Polícia Civil titular do 40° D.P. - Vila Santa Maria - São Paulo, cujas cópias constam às fls. 03/04.

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

O presente fascículo contém requerimento formulado por autoridade judiciária da Comarca de São Paulo, a qual postula a intervenção desta Casa Censora para o cumprimento de cartas precatórias expedidas por autoridade policial de São Paulo a Delegados de Polícia Civil de Fortaleza (CE).

Percebe-se que a finalidade perseguida pelo magistrado do Foro Criminal Central da Comarca de São Paulo (SP) deve ser alcançada mediante a intervenção da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, através da Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Ceará, uma vez que o objeto do ofício se relaciona à prática de atos por parte de autoridades policiais em atividade neste Estado. No expediente em alusão, não consta notícia de conduta comissiva ou omissiva de magistrados, serventuários ou servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará apta a obstruir o cumprimento dos atos supracitados.

De conformidade com o artigo 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, constata-se que a Corregedoria Geral da Justiça funciona como órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com abrangência em todo o Estado do Ceará.

O artigo 2º do Regimento Interno desta Casa Censora dispõe, de forma clara e cristalina, que a sua atuação está direcionada, exclusivamente, aos magistrados, serventuários e servidores do Poder Judiciário, não alcançando, assim, autoridades integrantes do Poder Executivo:

Art. 2º – A competência funcional da Corregedoria está adstrita ao território do Estado do Ceará e tem como abrangência a magistratura do 1º grau, os funcionários, serventuários judiciais e extrajudiciários efetivos, temporários e agregados do Poder Judiciário.

Os dispositivos acima destacados delineiam, sem margem de dúvidas, o campo de abrangência da atividade correcional a ser desempenhada por esta Casa, de modo que resta patente a ausência de competência para o fim colimado pelo requerente.

Em face do exposto, como forma de contribuir para o célere cumprimento do requerimento formulado pelo magistrado postulante, opinamos pelo imediato encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, que competirá empreender as ações necessárias ao cumprimento das cartas precatórias, cujas cópias repousam às fls. 03/04.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza (CE), 15 de março de 2011.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Juiz Corregedor Auxiliar





## ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

N. Processo

396219-33.2010.8.06.0026/0

## **DECISÃO**

Recebidos hoje.

Acolho "in totum" o parecer do eminente Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (fls. 14 a 16), e, por consequência, determino:

- a) Sejam os presentes autos encaminhados à Secretária de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, a quem compete, através 'da Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Ceará, diligenciar no sentido de atender o pedido formulado à fl. 02;
- b) Comunique-se ao MM. Juiz de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária do Foro Criminal da Comarca de São Paulo, remetendo-lhe cópias do parecer e desta decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de março de 2011.

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Corregedora Geral de Justiça